



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Necessidade da Administração: SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS CARRO GOL PLACA IXJ 2593

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade da manutenção corretiva de uma GOL PLACA IXJ 2593 da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquari, garantindo segurança, eficiência e continuidade das atividades operacionais.

Os veículo do município necessita de serviços de manutenção imprescindível manter os veículos em pleno funcionamento para prestação dos serviços públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Taquari.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos serviços e troca de peças, pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

O local da prestação do serviço deverá ser na empresa contratada pelo município.

A contratação será realizada por meio de licitação, na Dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade urgente para que sigam com excelência e segurança os serviços para a população do Município, tendo em vista que está em andamento um processo licitatório para esses itens.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviço de manutenção de veículos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A solução proposta é a contratação de empresa especializada prestação de serviço s solicitados nesse termo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório por dispensa, pois estávamos com urgência na continuidade de prestação de transporte para serviços administrativos e quando necessário o mesmo é usado para a população, com total segurança, já está em andamento do processo licitatório em forma de Pregão Eletrônico para contratação. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado os servidores, Giselda Terezinha Santos de Souza, como fiscal anuente desse contrato conforme portaria 032/2026.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação deles podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 15 de janeiro de 2026.

Adair Alberto de Souza
Secretaria da Fazenda

Giselda Terezinha Santos de Souza
Fiscal

